



LEI Nº 793, DE 04 DE JULHO DE 2023.

“FIXA VALORES DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
MEMBROS DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE MORRO DA
GARÇA/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor da diária a ser paga aos Servidores Públicos, Secretários Municipais e membros dos Conselhos Municipais do Município de Morro da Garça, quando em viagem devidamente autorizada, tendo-se como referência o Município de Morro da Garça/MG, é fixado, mediante os critérios estabelecidos nos Anexos I a III desta Lei.

Art. 2º. Os valores das diárias serão reajustados anualmente, por meio de Decreto do Executivo, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Parágrafo Único: Quando ocorrer fato superveniente, a exemplo de instabilidade econômica comprovada, o Município de Morro da Garça/MG poderá editar Decreto corrigindo os valores das diárias, em percentuais proporcionais à exigência da manutenção do equilíbrio financeiro da sua concessão.

Art. 3º No Anexo II desta Lei – Relatório de Viagem e Prestação de Contas deverá constar:

- I – o nome do beneficiário;
- II – o destino da viagem;
- III – o motivo do deslocamento;
- IV – o período de permanência e o número de diárias;
- V – o meio de transporte empregado para a respectiva viagem.





Parágrafo único: O Servidor Público, Secretários Municipais e Membros dos Conselhos Municipais que frequentarem cursos/seminários de capacitação deverão apresentar a comprovação de frequência, tais como certificado, declaração ou documento comprobatório.

Art. 4º Quando a viagem se der através de ônibus ou similar, a passagem deve ser requisitada e levada à efetivação pela contabilidade e pela tesouraria da municipalidade.

Art. 5º Os Servidores Públicos, Secretários Municipais e Membros dos Conselhos Municipais poderão receber o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05(cinco) diárias.

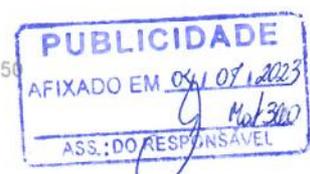
Parágrafo único: O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade, e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6º Aos Servidores Públicos, Secretários Municipais e Membros dos Conselhos Municipais poderão ser concedidos ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Art. 7º Após cada viagem, no prazo de até 03(três) dias úteis subsequente ao retorno à sede, o Servidor Público, Secretários Municipais e Membros dos Conselhos Municipais apresentará à Contabilidade da Prefeitura Municipal o respectivo "Relatório de Viagem", conforme modelo próprio, contendo destino e locais visitados, de acordo com os Anexos desta Lei, e restituirá aos cofres públicos os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º Quando por qualquer motivo, não ocorrer o deslocamento ou este findar-se em tempo inferior ao previsto, o Servidor Público, Secretários Municipais e Membros dos Conselhos Municipais restituirão as diárias em sua totalidade ou na proporção correspondente ao tempo inerente ao restante de tempo previsto e não utilizado, conforme o caso.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita ao Servidor Público, Secretários Municipais ou Membros dos Conselhos Municipais aos descontos integrais em DAM (documento de arrecadação Municipal) dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.





Art. 8º A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 9º Constitui infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10 O valor mensal total da diária do Servidor Público, Secretários Municipais e Membros dos Conselhos Municipais não poderá ultrapassar o valor equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do subsídio.

Art. 11 O Executivo Municipal baixará decreto normatizando a responsabilidade do recebimento e análise das respectivas prestações de contas, indicando a sua rotina.

Art. 12 As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Revoga-se a lei nº 698, de 02 de Janeiro de 2018.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 04 de Julho de 2023.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal





ANEXO I

Referência dos deslocamentos fora do Município	Tempo de viagem	Valor da diária em R\$
Até 40 km	De 06h até 12h	36,00
Até 40 km	Acima de 12h	46,80
De 41km até 90km	De 06h até 12h	40,00
De 41km até 90km	Acima de 12h	52,00
De 91km até 140km	De 06h até 12h	60,00
De 91km até 140km	Acima de 12h	78,00
De 141km até 170km	De 06h até 12h	65,00
De 141km até 170km	Acima de 12h	84,50
De 171km até 210km	De 06h até 12h	80,00
De 171km até 210km	Acima de 12h	104,00
De 211km até 250km	De 06h até 12h	80,00
De 211km até 250km	Acima de 12h	104,00
Acima de 250 km	De 06h até 12h	100,00
Acima de 250 km	Acima de 12h	130,00

João Paulo



ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Solicitação Nº: _____

Data: _____

Nome do Solicitante:	Matricula:	Cargo/Função:	Lotação/Secretaria:
Identificação do Afastamento			
Origem	Destino	Objetivo da Viagem	Diária R\$
Total			-
Requerimento			
<input type="checkbox"/> Passagem e diária <input type="checkbox"/> Passagem <input type="checkbox"/> Diária <input type="checkbox"/> Diária com pernoite Transporte <input type="checkbox"/> Rodoviário <input type="checkbox"/> Oficial <input type="checkbox"/> Locado <input type="checkbox"/> Outro (Especificar): 	Venho através deste solicitar a concessão de diária(s) conforme informado, bem como assumir o compromisso de apresentar a prestação de contas, conforme legislação em vigor, no prazo de três dias, a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		
Solicitante			
Autorização			
Data: _____	Data: _____		
Secretário(a) Municipal	Prefeito Municipal		

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROVANTE DE DESPESAS DE VIAGENS/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data: _____

Nome do Solicitante:	Matricula:	Cargo/Função:	Lotação/Secretaria:
----------------------	------------	---------------	---------------------

Identificação do Afastamento

Origem	Destino	Objetivo da Viagem	Data da Viagem	Hora Saída	Hora Cheg.	Diária R\$

Despesas Extras e Assinaturas

Estacionamento (Cupom Fiscal/Recibo)	
Taxi (Cupom Fiscal/Recibo)	
Passagens Rodoviárias	
Hotel	
Outros (Especificar) →	
Transporte utilizado:	
Valor Diárias + Despesas Extras	-

<p>Apresento a Prestação de Contas referente a solicitação de diárias</p> <p>nº: _____ Data: _____</p> <p style="text-align: right;">Solicitante</p>	<p>Autorizo a Prestação de Contas</p> <p>Data: _____</p> <p style="text-align: right;">Secretário(a) Municipal</p>
<p>Recebi a Prestação de Contas conforme legislação vigente.</p> <p style="text-align: right;">Data: _____</p> <p style="text-align: right;">Secretário Administração e Finanças</p>	<p>Aprovo a Prestação de Contas</p> <p style="text-align: right;">Data: _____</p> <p style="text-align: right;">Prefeito Municipal</p>